À Comissão de Licitação



Ref.: Defesa Administrativa - Pregão nº 19.001/2025-PE/2025

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

FRANCISCO FABIO DE LIMA SOUSA, inscrito no CNPJ 50.536.453/0001-05, vem respeitosamente apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA contra sua desqualificação indevida do Pregão nº 19.001/2025-PE/2025, pelos fundamentos que seguem:

1. DA ILEGALIDADE DA DESQUALIFICAÇÃO E DA DISPENSA LEGAL DO BALANCO PATRIMONIAL PELO MEI

A desqualificação do Sr. Fábio foi fundamentada na não apresentação do balanço patrimonial, exigido no item 6.4, I, do edital. Entretanto, tal exigência não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), conforme estabelece a legislação vigente.

O artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o Microempreendedor Individual (MEI) poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais. Essa dispensa é uma prática consolidada para o MEI, conforme orientações da Receita Federal e demais órgãos competentes.

Além disso, a **Resolução CGSN nº 140/2018** reforça essa dispensa, deixando claro que o MEI **não está sujeito às mesmas obrigações contábeis das demais empresas**, razão pela qual não pode ser penalizado por não apresentar um documento que a própria legislação lhe desobriga de manter.

A exigência de balanço patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEIs) configura uma **restrição indevida à competitividade**, violando os princípios da **legalidade**, **razoabilidade e ampla concorrência** previstos na legislação vigente.

Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, o MEI **não está obrigado** a apresentar escrituração contábil completa, incluindo balanço patrimonial. A exigência de um documento que a legislação **expressamente dispensa** representa um **critério desproporcional e ilegal**, afastando indevidamente participantes aptos a concorrerem no certame.

Além disso, o **Código de Defesa do Consumidor (CDC)** estabelece que **as** exigências em processos licitatórios devem guardar pertinência com o objeto Rubrica da contratação e não podem restringir a competitividade sem justificativa técnica adequada. No caso em questão, a exigência imposta não encontra respaldo na legislação específica aplicável aos MEIs, sendo, portanto, abusiva e incompatível com os princípios da administração pública.

Assim, a desclassificação do Sr. Fábio deve ser **anulada**, pois foi fundamentada em um requisito manifestamente ilegal e discriminatório. Requer-se, portanto, a **reconsideração da decisão** e a **reintegração do licitante ao processo licitatório**, garantindo-se a isonomia e o amplo acesso às contratações públicas.

2. DA INADEQUAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A DESQUALIFICAÇÃO

Além da **ilegalidade da exigência do balanço patrimonial**, observa-se que a fundamentação utilizada pela Comissão de Licitação está **equivocada e inconsistente com o próprio edital**.

A desqualificação foi justificada com base no **item 6.1, I, do edital**, que trata do **Registro Comercial** para empresas individuais e do **registro na Junta Comercial para filiais, sucursais ou agências**. Contudo, esse item **não menciona qualquer exigência de balanço patrimonial**.

A exigência de balanço patrimonial, na verdade, **encontra-se no item 6.4, I, do edital**, e, como demonstrado no tópico anterior, tal exigência **não se aplica ao MEI**, pois este está legalmente dispensado dessa obrigação contábil.

Esse erro na fundamentação da desqualificação **torna a decisão nula**, pois a justificativa apresentada **não corresponde à realidade do edital** e viola os princípios da **legalidade**, **razoabilidade e motivação dos atos administrativos**.

Dessa forma, a **desqualificação do Sr. Fábio foi irregular** e deve ser imediatamente revista.

3. DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO E READMISSÃO NA LICITAÇÃO

Diante do exposto, fica claro que:

✓ A exigência de balanço patrimonial não se aplica ao MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis;

FIS. 147 A

✓ O edital foi interpretado de maneira equivocada, pois o item citado na desqualificação não trata de balanço patrimonial, tornando a decisão nula;

✓ A desqualificação imposta ao Sr. Fábio viola princípios fundamentais da licitação pública, como legalidade, isonomia, ampla concorrência e razoabilidade.

Assim, requer-se **a imediata reconsideração da decisão**, a fim de garantir a legalidade do certame e o direito do licitante.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1. **A reconsideração da desqualificação do Sr. Fábio**, visto que sua empresa **cumpre os requisitos legais e editalícios** para participação na licitação;
- 2. **A readmissão do Sr. Fábio como vencedor do certame**, garantindo-lhe o direito de prosseguir com a contratação, conforme estabelecido na fase de julgamento;

Nestes termos, pede deferimento.